



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Classe social, raça/etnia e sexo.

A (in)eficácia da Lei Maria da Penha no Espírito Santo

Introdução

A Lei Maria da Penha surge em 2006 como um grande e importante instrumento para prevenir e combater os casos de violência doméstica que eram tratados por meio da entrega de cestas básicas pelos agressores, deixando a vítima da violência em total situação de vulnerabilidade. Os casos eram processados em Juizados Especiais Criminais, como crimes considerados de menor potencial ofensivo. Todavia, mesmo diante dos instrumentos disponibilizados pelo Estado para fins de proteção e repressão dessa forma de violência e das políticas públicas implementadas (que não diferem de outras no tocante ao pouco investimento público), não houve uma retração dos índices de violência contra a mulher, nem avanços na aplicação da Lei Maria da Penha.

Objetivos

O presente trabalho tem por objetivo central analisar a proteção jurídica da mulher no âmbito da violência doméstica e o porquê da não produção dos efeitos jurídico-sociais esperados. Também será explorada a temática da *violência simbólica* sob o olhar de Bourdieu e os índices de violência doméstica do Espírito Santo.

Desenvolvimento

A violência simbólica e a dominação masculina, podem ser exemplificadas pela expressão da atuação da heteronormatividade masculina, no sentido de que sequer sua elaboração partiu de uma consciência do Poder Legislativo brasileiro e sim de uma punição da OEA. Logo, a “violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos” (DIAS, 2007, pp. 15-16). O fundamento, portanto, da violência é cultural, decorrente da desigualdade estrutural entre os sexos na sociedade, apesar do ideário de igualdade em razão dos preceitos constitucionais pregados nos Estados Democráticos.

Bourdieu trabalha com a ideia de *violência simbólica*, que compreende o poder que impõe significações como legítimas e que dissimula as relações de força que são invisíveis. Dessa forma, as instituições e as coerções objetivas se manifestam através da Igreja, do Estado, da Família e de outras macroestruturas, por meio dos agentes sociais, legitimando as várias formas de dominação, como ocorre na questão de gênero.

No tocante aos índices, especificamente, nos estados da federação, o Estado do Espírito Santo ocupa o terceiro lugar no ranking nacional de violência contra a mulher onde “O Espírito Santo registrou a maior taxa de feminicídios do Sudeste e a terceira maior do Brasil em 2017. Foram 41 mulheres mortas em razão de gênero”. (G1, 2018, s.p.).

Conclusão

Em análise a essas informações, tem-se que o caminho no combate à violência contra a mulher vai muito além de políticas públicas, assistenciais ou policiais; é preciso entender que essa violência está enraizada nas estruturas da sociedade brasileira e, então, debater coletivamente essa questão que segue, ainda, sem previsões animadoras no tocante à sua superação.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

G1 (2018). **ES tem a maior taxa de feminicídio do Sudeste e a 3ª maior do país**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/es-tem-a-maior-taxa-de-femicidios-do-sudeste-e-a-3-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em: 16. Mar. 2019.